

01-0631/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0631 / 2007

DE 18/09/2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0631 / 2007

DE

18/09/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

E L E N T A:

INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 3º DA LEI Nº 14.486, DE 19 DE
JULHO DE 2007. (DESINSETIZAÇÃO PERIÓDICA EM VEÍCULOS DE
TRANSPORTE COLETIVO)

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:12:46

00000021759-08



ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 631 de 07

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 SET 2007
Const. Just. e Leg. Part. e
N.º 1.º Transp. e Ad. Trib.
Saúde, Plan. Soc. e Habitação
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PRE-INSCRIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do Vereador Antonio Goulart

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0631/2007

PRE-INSCRIÇÃO
Inserir parágrafo único no art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007.
(Desinsetização Periódica em Veículos de Transporte Coletivo)

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica inserido parágrafo único no art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, os serviços de desinsetização só serão prestados por empresas especializadas, controladoras de pragas, devidamente cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Setembro de 2007.

ANTONIO GOULART
VEREADOR
Poder do PMDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
18 SET 2007
SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
sua(s) documento(s) e folha de
informação rubricados sob

n.º 204
em 19/9/67

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 02 do proc.
Nº 631 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007, dispondo que os serviços de desinsetização nos veículos de transporte coletivo só poderão ser prestados por empresas especializadas em controle de pragas, devidamente autorizadas e cadastradas pela Vigilância Sanitária.

O que se pretende é garantir que saúde dos usuários do transporte coletivo não sofra riscos ou danos decorrentes de procedimentos inadequados, mormente quando a vontade legislativa expressa na lei é a de exigir a necessária higiene nos coletivos que, muitas vezes, são infestados de insetos nocivos à saúde.

O que vem ocorrendo é que os contratantes deste tipo de procedimento, por falha ou mesmo desinformação sobre os perigos decorrentes da prestação de serviço de controle de pragas por empresas não especializadas e despreparadas, acabam por deixar os usuários à mercê da sorte no que se refere a ficar exposta a produtos tóxicos e de alta periculosidade, muitas vezes letais ao ser humano e várias espécies vegetativas.

Entendemos que a alteração é oportuna diante de uma lei recém editada e que por um lapso não só pode ser aprimorada durante sua tramitação.

Com estas considerações e tendo em vista o relevante interesse público, espero a aquiescência dos nobres pares e o endosso do nobre vereador Mario Dias, proponente da lei em tela.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-631107 1919/2007 (a) 01/08/07

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/9/07

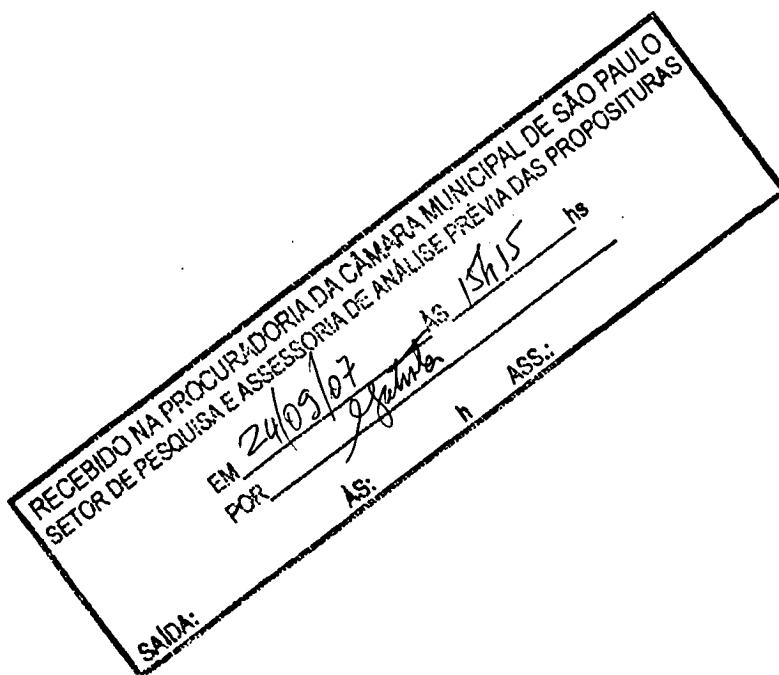
lv
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

24/09/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



À SGP-2

Sra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 11/10/07

R. Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. — a 05
S. Paulo, 16 11 07 Eu, *Jam*

Jam

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha	05
Processo	631 107
<i>Nome</i> SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

Assim sendo, de acordo com o art.17, inciso II, alínea "b", o projeto deve ser encaminhado às Comissões competentes.

São Paulo, 03 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para promulgamento.

S.P., 11/10/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 108.926

RECEBIDO - SGP - 22

16 OUT 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

12/10/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 19/10/07 às 13h

RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

TIAO FARIAS

Para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 06/11/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/11/07 às 18:25h

POR Anelisa

SAÍDA: 27/11 AS: 15 h 20 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data document(o)s rubricado(s)
sob nº 06 e 07 e folha de rubricação nº

em 28/2/08

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
P.E. 1000
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-631 de 20 07
Solange Raimundo dos Santos
RE. 15.12.07

16 - PAR
16-0019/2008

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa acrescentar parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 14.486/07, que dispõe sobre a obrigatoriedade de desinsetização periódica nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de São Paulo.

O dispositivo que o projeto pretende introduzir no texto da lei determina que os serviços de desinsetização só serão prestados por empresas especializadas, controladoras de pragas, devidamente cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Analizada a questão sob o ponto de vista da defesa e proteção da saúde, por óbvio insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, podendo sobre a matéria iniciar o processo legislativo tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, tendo em vista não estabelecer a Lei Orgânica qualquer reserva.

De fato, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto, dispõe em seus arts. 213, I, que o Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Ressalte-se que a norma proposta não trata de regulamentação de concessão de serviço público, mas sim de dispositivo que visa garantir a higiene e salubridade de ambiente de uso coletivo, sujeito portanto às normas de poder de polícia impostas na legislação.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato; em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (*in* “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

17 - RELCOM
17-0017/2008

PI0631-07a



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
nº 01-631 de 20 07
Solange Raineiro Santos
RE 1000

Como observa Rasori, citado por Hely Lopes Meirelles, a polícia administrativa atinge o "sítio público", nele incluído expressamente o veículo de transporte coletivo, senão vejamos:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos **veículos de transporte coletivo**."

A propósito, observou Rasori que, 'os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, os espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e frequência coletiva'.

Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a *segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público*".

(ob. cit. pág. 363)

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Deverão ser convocadas durante a tramitação do projeto pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, X, da Lei Orgânica.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput"; 160, I e II; 213, I, da Lei Orgânica e arts. 24, VI e XI e 30, I e II da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/02/08

Tião Farias
Vereador

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 29/02/08.

SOLANGE RAINHOLOS SANTOS
R.F. 10.835
Secretaria

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 29/02/08 às 17 Hs.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
x JOÃO HATO	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em <u>03/03/08</u> .	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	<u>—</u> juntado	<u>—</u> , nesta data
Documento	<u>—</u>	e papel de informação
Rubricado	<u>—</u> sob folha	nº <u>08</u>
Em <u>27/03/08</u>		

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	-08-	do
Processo nº	631/07	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

16 - PAR
16- 0157/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0631/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa acrescentar parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 14.486/07, que dispõe sobre a obrigatoriedade de desinsetização periódica nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de São Paulo.

A matéria proposta tem por objetivo salvaguardar os usuários de transportes coletivos de possíveis contaminações, por vezes, causadas por produtos tóxicos e de alta periculosidade quando usados imprópriamente. As empresas controladoras de pragas devem ser devidamente cadastradas e autorizadas pela vigilância sanitária.

Conforme justificativa do Autor, "o que se pretende é garantir que a saúde dos usuários do transporte coletivo não sofra riscos ou danos decorrentes de procedimentos inadequados, mormente quando a vontade legislativa expressa na Lei é a de exigir a necessária higiene nos coletivos que, muitas vezes, são infestados de insetos nocivos à saúde".

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa mostrou-se favorável ao projeto.

Tendo em vista o elevado mérito de que se reveste a matéria, assim como o interesse público, esta Comissão é **Favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 27/03/2008.

Presidente

Relator

A:
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 27.03.08

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 27.03.08 às 17h

MPS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Claudio Prado</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Previdência Social e Trabalho.	
Em	27.03.08
<u>[Assinatura]</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue	<u>W</u>	Junçado	<u>1</u>	data
Documento	<u>1</u>	de	<u>1</u>	ação
Rubricado	<u>1</u>	sob	total	<u>09</u>
a	22	Em	26/05/08	

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 09
do processo nº 631/07
José Maria de Oliveira Sousa
[assinatura]

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DL 631/07
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 de maio de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Bom dia a todos.

Declaro aberta a 7ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso, Mulher do ano de 2008, que hoje tem como pauta os temas Criança e Adolescente, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador.

Contamos com a presença do nobre Vereador Natalini, iniciaremos nossa audiência.

O primeiro projeto tem com o tema Criança e Adolescente é o PL 0338/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a adoção de parâmetros para realização de desfiles de moda e eventos assemelhados e dá outras providências.

Algum representante do Vereador Chagas para falar sobre o projeto? (Pausa) Não há ninguém. Algum representante do Governo? Também não. Vereador Natalini gostaria de falar?

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, queria que V.Exa. me esclarecesse uma coisa: na ausência do assessor do Vereador ou de qualquer pessoa para defender o projeto, ele fica para uma próxima audiência pública?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Não, na nossa comissão, não.

O SR. NATALINI - Mesmo que não haja explicação e defesa do projeto é considerada realizada a audiência?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Sim.

O SR. NATALINI - Muito obrigado pelo esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada a audiência pública do PL 0338/07, do Vereador Francisco Chagas.

O segundo é o PL 631/07, do nobre Vereador Goulart. Insere o parágrafo único do artigo 3º da lei 4.486, de 19 de julho de 2007. Desinsetização periódica em veículos e



transporte.

Consulto o plenário se há algum representante do Vereador para falar do projeto. (Pausa) Não há. Pergunto se alguém por parte do Governo para falar sobre o projeto. Também não. Declaro realizada a audiência pública do PL 631/07.

Próximo PL é o 684/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

Algun representante do nobre Vereador Francisco Chagas? Não há ninguém. Cristina, da Covisa. Por gentileza.

A SRA. CRISTINA - Bom dia. Já mandamos um parecer por escrito. A Covisa se posiciona contrariamente a esse projeto. Não acha que há necessidade do estabelecimento de uma nova legislação, porque o código sanitário municipal já atribui penalidades a quem descumpre as normas sanitárias, e a portaria 1210, que faz as recomendações técnicas, já estabelece, no item 8.3, que "... as empresas deverão manter a organização, a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e do ambiente em todas as dependências internas e externas", e que as empresas deverão manter os procedimentos de higienização devidamente registrados.

Então, achamos que tanto pela legislação técnica quanto pela sanitária, esse aspecto da higienização dos carrinhos e cestas já está contemplado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Já existe, na lei, a obrigatoriedade de o supermercado fazer isso, higienizar e limpar. Será que o Vereador não quis dizer que o local teria de ser fiscalizado para ver se isso é realmente feito?

A SRA. CRISTINA - A verificação das condições de higiene estaria entre os itens que as autoridades sanitárias da Covisa teriam de verificar, e é um item de autuação. Se por acaso esses carrinhos, essas cestas não estiverem de acordo, isso é passível de entrar no



auto de infração e gerar uma penalidade.

Achamos que isso já está coberto pela legislação.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Então, não é que Covisa seja contra, mas considera que já existe.

A SRA. CRISTINA - Não precisaríamos de uma legislação complementar. Já está coberto. Precisa haver a exigência.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Muito obrigado, Cristina.

Declaro realizada a audiência pública do PL 684/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas.

O último projeto é o PL 3/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos e dá outras providências.

Por gentileza, Marcelo, tenha a palavra.

O SR. MARCELO – Foi feito um estudo e verificado que hoje mais de 80% dos supermercados e estabelecimentos que vendem produtos congelados não têm, em seus equipamentos, o termômetro para indicar a temperatura do produto que está lá congelado, ou seja, do *freezer*. E a população vai, compra esse produto, em cuja embalagem é informada a temperatura sob a qual ele tem de estar acondicionado; mas o consumidor não tem como verificar se o congelador, o *freezer* está de acordo com a temperatura que está indicada na embalagem. E qualquer variação que houver de temperatura, acima de 3 graus já altera o produto.

Então, o consumidor tem de estar informado. O Código de Defesa do Consumidor diz que o consumidor tem de ter acesso a qualquer tipo de informação. Então, a solicitação do Vereador em relação a esse produto é que os estabelecimentos e as empresas que fabricam esse tipo de congelador, de *freezer* coloquem um termômetro bem visível, numa altura a que o



consumidor, de imediato, tenha acesso, para saber se está comprando um produto na temperatura adequada ou não.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. NATALINI – Vocês fizeram uma investigação nos equipamentos de refrigeração do comércio de alimentos e verificaram que não há termômetro nos *freezers*, é isso?

O SR. MARCELO – É. O termômetro não está colocado de uma forma pela qual a população tem um acesso fácil.

O SR. NATALINI – Ah... O termômetro não é controlado pelo consumidor...

O SR. MARCELO – Não é controlado.

O SR. NATALINI – E vocês estão propondo mudar o lugar do termômetro... Em vez de ser controlado só pelo proprietário...

O SR. MARCELO – Exato. A população terá acesso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Marcelo. Covisa quer se posicionar também? (Pausa)

A SRA. CRISTINA TIAGO – Sou da Coordenação de Vigilância de Saúde, Subgerência de Vigilância de Alimentos. Em relação a problemas na manutenção da temperatura de alimentos, isso é bastante verdade, os dados de Covisa confirmam isso. Eu só quero apontar que na página 2 da justificativa está escrito: “que garanta a temperatura de -8”. Não sei se isso foi um erro de digitação, mas, na realidade, a legislação diz “-12” ou “-18”; não existe a temperatura de -8. É importante corrigir isso, pois poderia provocar um problema depois.

Não ficou claro para mim se essa multa de 500 reais é para o estabelecimento, não importando quantos equipamentos estejam em desacordo, ou se é em geral. Porque se você for a um hipermercado em São Paulo, é capaz de haver 10, 15 equipamentos, e 500 reais para



um hipermercado, por ele descumprir a legislação, parece-me pouco.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTINA TIAGO – Na nossa legislação, as multas não são dadas por item, desse jeito. Agora, se for sair uma nova legislação, ela tem que ser clara para nós, porque, se não, fica muito difícil na hora de fazermos a aplicação. A questão é: por equipamento em desacordo ou por estabelecimento, por esse motivo?

Só para não causar dificuldades, depois, para nós que vamos fazer a inspeção.

Somos a favor do artigo 1º, achamos que isso, sim. Agora, sobre o artigo 2º, que diz, na realidade, que os estabelecimentos deveriam descrever quais são os produtos, achamos que, em primeiro lugar, isso é muito difícil de fazer, porque, às vezes, numa ilha grande, você pode ter até 20 produtos. E, na realidade, é muito simples. Os produtos congelados podem estar em -18 ou, em casos muito específicos, recomendados por fabricantes, em -12. Então, na realidade, o equipamento tem de estar calibrado para, no mínimo, -18, para a temperatura menor.

Mas resta-me um pouco de dúvida. O alimento tem de estar a -18; mas, para você conseguir manter o alimento a essa temperatura, muitas vezes você precisa de um equipamento com temperatura mais baixa. Então, não é tão simples assim essa questão. Não sei como vai se tratar isso para que fique uma coisa um pouco mais aplicável.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTINA TIAGO – Mas aí é a temperatura do equipamento, não necessariamente a do produto. A legislação sanitária fala sempre da temperatura do alimento.

Por exemplo: você tem uma ilha grande que está superlotada e está menos 18 ali, e o alimento pode não estar menos 18. Se isso não ficar esclarecido, vai ficar difícil de aplicarmos essa legislação também.

Deu para entender? (Pausa)

Obrigada.



O SR. NATALINI – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Já se entenderam assim, não é?

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, este projeto do Vereador Aurélio Miguel me parece bastante interessante, pelo conteúdo dele, mas também há aí algumas questões a serem ajustadas. Pelo que eu conheço, o autor não vai conseguir modificar esses ajustes.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NATALINI – Não, mas eles não podem. Existe a possibilidade de o próprio autor fazer os ajustes?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NATALINI – Faz um substitutivo do próprio autor?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Do próprio autor.

O SR. NATALINI – Porque eu estaria vendo aí a possibilidade de a própria Comissão de Saúde fazer o substitutivo.

Então, é questão de discutirmos entre nós e ver o que é mais fácil e o que é mais rápido: se vocês fazem o substitutivo, com as correções que a Covisa trouxe; ou se a Comissão faz o substitutivo.

Então, acho que, em seguida, quando terminar a audiência, podemos entrar em tratativas para fazer o projeto andar mais rápido, está bem?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Então, também declaro realizada a audiência pública do Projeto 03/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Bem, o tema “Vigilância Sanitária” terminou. Vamos para o próximo que é “Saúde do Trabalhador”.

Consulto se há alguém para falar sobre este tema. (Pausa) Está bem.

Então, vamos ao primeiro item, o PL 0447/07, do Vereador Mário Dias: “Determina o



fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo e dá outras providências”.

O Sr. Roberto Cardoso, do Gabinete do Vereador Mário Dias veio a esta Comissão, para falar favoravelmente ao projeto. S.Sa. tem a palavra.

O SR. ROBERTO CARDOSO – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, Vereador Natalini; bom dia, acompanhantes desta Comissão.

Venho falar referente ao PL 0447/07, do Vereador Mário Dias, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo, autarquias e também nos próprios municipais.

O PL 0447/07 visa à proteção dos trabalhadores que trabalham em ambiente aberto, expostos ao sol; visa todo um tratamento, uma proteção aos trabalhadores, visto que o câncer de pele afeta 70% das pessoas com idade acima de 40 anos: começa com pequenos pigmentos escuros na pele, e isso vai evoluindo e pode levar até mesmo a óbito.

O Inca – Instituto Nacional do Câncer previu, agora, para 2007, cerca de 119 casos; e, agora, em 2008, cerca de 123 mil casos de doenças de pele.

Então, quanto às pessoas que, por dever de ofício, trabalham e se expõem ao sol, durante 40 horas semanais - como ocorre com os garis, com o pessoal da jardinagem, com os marronzinhos, os famosos agentes de trânsito -, entendemos que têm de ter uma proteção. Esse seria o nosso interesse em relação ao projeto: realmente diminuir esse problema, que é uma questão de saúde pública, uma questão de proteção aos nossos trabalhadores e também munícipes da cidade de São Paulo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Roberto.

Por favor, quem é da área da Saúde do Trabalhador? É você, não é?

Quanto a esse, não há ninguém inscrito para falar? (Pausa) Você, por favor,



identifique-se.

A SRA. TEREZINHA - Meu nome é Terezinha, sou Gerente de RH da Companhia de Engenharia de Tráfego.

Quanto a esse PL sobre protetor solar, fomos convidados, ...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. TEREZINHA - Ah, não é esse? Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Mas aproveita e já fala sobre o do protetor.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. TEREZINHA – Ah, entendi.

Projeto Sundown, não é?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Não, mas fala do protetor aí.

A SRA. TEREZINHA - É, do protetor, que foi o que ele trouxe, pelo que entendi, não é isso? Bem, quanto ao protetor, já fizemos uma manifestação, a Companhia de Engenharia de Tráfego, quando veio a consulta pela Secretaria da Prefeitura.

E, obviamente, não somos contra o uso do protetor solar, eu só gostaria de deixar registrado que é uma política já da CET, nós temos uma especificação técnica e isso é um item de proteção individual de todos os nossos agentes de trânsito, isso já a cerca de mais de 15 anos é um epi de uso obrigatório de todos eles. Então a nossa manifestação é que, claro que o projeto não abrange só o agente e trânsito, não se destina só a ele, mas no que se refere aos nossos agentes achamos desnecessário um regulamento legal para isso, posto que já é uma política bastante consolidada na companhia.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada a audiência pública do PL 447/2007, de autoria do Vereador Mário Dias.

O próximo PL, o último de hoje, é o PL 320, de autoria do Vereador Juscelino



Gadelha, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego, CET.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingues, do Gabinete do Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. EDSON DOMINGUES - Bom dia, Presidente, bom dia, Vereador Natalini. O Projeto de lei 320/07 tem a preocupação com a prevenção do câncer de pele principalmente com os funcionários da CET. Além da prevenção, diagnóstico, Vereador Natalini, desses trabalhadores que estão expostos, ainda que a exigência da Companhia e o atendimento da Companhia junto a seus funcionários, eu lembro que o artigo 4º do nosso projeto prevê o fornecimento gratuito de protetor solar, é um item que pode ser suprimido.

Mas gostaria de propor ao Assessor do Vereador Mário Dias, até por economia, Sr. Presidente, esta Casa vive economizando cada vez mais, que nós fizéssemos uma economia das custas processuais e pudéssemos fundir os dois projetos de lei num só e aí ganharíamos tempo, dinheiro e agilidade neste legislativo, uma vez que é o Projeto de lei 320, do Vereador Juscelino e o Projeto de lei 447 é apresentado pelo Vereador Mário Dias. A proposta é boa, mas o Projeto de lei do Vereador Juscelino prima pela prevenção e pelo diagnóstico. Está aqui o Vereador Natalini que acompanha essa questão da saúde das pessoas na cidade de São Paulo, em especial a questão da dermatologia é um item abordado pelo mandato do Vereador Natalini, é uma preocupação que se tem a mais para com o trabalhador da CET.

Quero lembrar que este assunto chegou ao mandato do Vereador Juscelino através dos trabalhadores, do Sindicato dos Trabalhadores, está aqui o Tião, que tem uma relação com o sindicato e por isso que esta propositura foi apresentada.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - A Terezinha, da CET, gostaria de usar a palavra novamente?

A SRA. TEREZA - Só para complementar, também é rotineiro o cumprimento dos



exames médicos periódicos admissionais e periódicos e demissionais e nos exames médicos periódicos todos os nossos trabalhadores fazem todos os exames, claro que gostaríamos de não ter nenhuma incidência, mas em toda história temos um caso de um trabalhador que desencadeou, não tenho segurança para afirmar que foi durante o seu trabalho para a CET, porque obviamente eles vêm de outras história profissional também, e que está devidamente curado. E num caso como esse ele é protegido e trabalha o período noturno. Então existe todo um trabalho, há um olhar cuidadoso e preventivo para evitar que os nossos trabalhadores de campo de fato venham a desencadear qualquer problema dessa natureza.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, gostaria de perguntar para a Sra. Tereza, qual é a legislação que determinou essa ação da CET sobre o câncer de pele? É um decreto, é uma portaria?

A SRA. TEREZA - Não. Nós somos uma empresa de economia mista vinculada à administração municipal por meio da Secretaria, mas é uma empresa de economia mista, então, via de regra, não somos regidos por leis e decretos específicos para nós. Quanto ao exame médico periódico é uma previsão da própria CLT, uma obrigatoriedade. O plano de saúde ocupacional está todo circunstanciado a partir da CLT e a partir de todos os laudos ambientais que a gente realiza sistematicamente. A política do acompanhamento contínuo sobre as eventuais doenças ocupacionais dos nossos empregados é uma prática de uma política interna da companhia que realiza sistematicamente a verificação nos laudos ambientais e a partir daí desencadeia exames médicos periódicos de saúde com vistas a diagnosticar, nós temos o problema auditivo, que é uma tensão muito forte para nós, temos o problema de pele, temos as questões osteomusculares, então esses são os pontos bastante relevantes que são objeto do nosso processo de avaliação contínuo dos empregados.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Pela ordem, Vereador Natalini.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, o assunto é relevante, os projetos são muito bem



intencionados, tanto o do Vereador Mário Dias como o do Vereador Juscelino. Eu concordo com a opinião do assessor do Vereador Juscelino que nós podíamos buscar uma convergência dos dois projetos, um entendimento, manter a preocupação dos dois. Quero dizer que acho bom que a lei seja aprovada, porque amanhã podemos ter uma outra direção na CET, a gente não sabe o futuro, e estando amparado em lei fica mais seguro o procedimento que vocês já estão fazendo há muitos anos, quer dizer, é mais um reforço para vocês do que propriamente uma imposição. Então eu acho que a gente podia fazer um substitutivo que abarque tudo e, do meu ponto de vista, só para o conhecimento do Sr. Presidente... Eu tenho trabalhado muito com a questão do psoríase, que é uma doença que incide em 2% da população. Em São Paulo nós temos cerca de 200 mil doentes. É uma doença pouco conhecida, pouco diagnosticada, pouco tratada, uma doença dura para quem tem, porque ela não é contagiosa, mas ela tem um aspecto às vezes muito estranho, que faz com que a pessoa levante do banco da condução e o outro não tenha coragem de sentar no banco que ele levantou, embora ele não seja transmissor de nada, ele só tem aquela lesão de pele. É uma doença que sofre discriminação por parte de uma pessoa com a outra, porque às vezes o aspecto não é um aspecto melhor. Nós já estamos no sexto encontro municipal e segundo nacional de psoríase aqui, vai ser no dia 27 de junho, e reúne aqui quase duas mil pessoas doentes, médicos, outros profissionais da saúde para discutir. Inclusive este ano nós temos surpresa porque a gente conseguiu, a partir desses encontros, que a cidade de São Paulo já tenha duas máquinas moderníssimas de tratamento da psoríase, máquinas que atuam com fototerapia, uma no Hospital do Ipiranga e outra que está sendo instalada no (ininteligível) Maria Zélia. A colocação do medicamento de alto custo está sendo feita na rede para tratar o doente de psoríase. Alguns medicamentos são caríssimos, custam quatro mil reais por mês em casos muito graves. Era o que eu queria informar. Obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Quero anunciar a presença do Vereador Mário Dias, vice-presidente desta comissão. Você gostaria de fazer uso



da palavra?

O SR. EDSON DOMINGUES - Sim, Sr. Presidente. Edson Domingues, da assessoria do Vereador Juscelino Gadelha. A Companhia de Engenharia de Tráfego tem trinta anos, completa este ano, e o único caso de câncer de pele registrado na história da companhia, não é isso?

- Intervenção inaudível.

O SR. EDSON DOMINGUES - Que a senhora tem informação é o único caso.

- Intervenção inaudível.

O SR. EDSON DOMINGUES - Pois é. Não é o que a gente tem ouvido por parte dos trabalhadores. Talvez fosse sugestivo a gente até aprimorar um pouco mais, até com a sugestão de somar esse projeto de lei com o do nobre Vereador Mário Dias, no sentido de realizar uma segunda audiência pública e aí, Tião, que é assessor do Vereador Juscelino Gadelha, garantir a presença do sindicato aqui para debater essa questão com mais amplitude talvez, Vereador Natalini, e que pudéssemos ter aqui, como o projeto de lei propõe, a possibilidade de organizações do terceiro setor da área de saúde, instituições médicas, enfim, no sentido de se buscar uma orientação mais profunda, enfim, debater um pouco mais a situação do câncer de pele nos funcionários públicos de uma forma geral, em especial da CET, como prevê a propositura do Vereador Juscelino. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? Vereador Mário Dias? Eu queria dizer o seguinte: aqui nesta Casa muitas vezes tem projetos que são idênticos, mudam algumas vírgulas de lugar, algumas palavras. Esse dia tivemos um projeto do Vereador Cláudio Prado que já existia uma lei aprovada que tratava do mesmo assunto. Aí os Vereadores se entenderam...acho que estão se entendendo com relação a isso. Nós temos um outro projeto aí, não sei se o Vereador Mário Dias lembra de quem, mas me parece que é do... do que fala do... não, não, eu acho que esse é do... do Russomanno, "dos lixo", do pessoal que também trabalha exposto ao sol. Então,



assim, eu acho que... eu, por exemplo... já aconteceu várias vezes... essa semana veio um pessoal me pedir para fazer um projeto para que não seja autorizado às pessoas “entrar dentro” de banco com celular. Isso aí já tem aqui. Eu fui pegar, era do Paulo Frange, aqui na... Então, quer dizer, a gente tem que... Então, quando já tem um projeto com a mesma origem, com o mesmo objetivo, então... então, Vereador Mário Dias, então está sendo discutido aqui o seguinte: tem dois projetos aqui, o seu projeto que fala da questão da segurança do trabalhador, o problema do sol, o do Natalini, e está sendo proposto aqui que os dois conversem para ver a possibilidade de os dois juntarem e fazer um só. De qualquer forma, eu declaro aqui realizada a audiência pública do Projeto 320/2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha. Algum dos Vereadores gostaria de fazer uso da palavra? Vereador Natalini? (Pausa) Bom, não havendo mais ninguém inscrito para discutir, encerrada a discussão e, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta sétima audiência pública. Tenham todos um bom dia.

Segue Nº _____ juntado _____ Assinatura _____

Document S _____ e Assinatura _____

Rubricado S _____ Assinatura _____ Nº 23

Q 33 Em 30/05/08

Lucia
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 150.823
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 631/07
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de maio de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida

Folha nº 23
do processo nº 631/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro aberta a 8ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2008. Hoje temos na pauta os seguintes temas: Criança e adolescente. Vigilância sanitária, saúde do trabalhador.

Projeto de lei 338/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre adoção de parâmetros para realização de desfile de moda e eventos assemelhados e dá outras providências, segunda audiência pública.

Com a palavra, Dr. Antonio Donizete, representante do nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. ANTONIO DONIZETE - Bom dia a todos. O PL 338/07, que dispõe sobre adoção de parâmetros para realização de desfile de moda e eventos assemelhados e dá outras providências. O presente projeto, além de ser relativo a proteção da criança e adolescente é também um tema de interesse de saúde pública por estar relacionado a prevenção da anorexia e bulimia, que são distúrbios alimentares que podem levar as pessoas à morte, se não identificadas e devidamente tratados. Em 2006, todos sabem, houve a trágica morte da modelo Ana Carolina Reston, de apenas 21 anos, por anorexia, distúrbio em que a pessoa não se alimenta, e mesmo estando magra, ela tem uma distorção da sua imagem. Ela se acha uma pessoa obesa. E a pessoa para de alimentar. Leva uma seqüência de problema de saúde, e acaba, em alguns casos, a vir falecer. Na seqüência da morte da modelo, dois dias após, houve a morte de uma outra menina, não era modelo nem ligada à indústria da moda. Ela tinha apenas 19 anos. Essa questão da anorexia e bulimia é comum na indústria da moda. Os meios de comunicação de massa divulga uma imagem das pessoas que tem de ser lindas e maravilhosas e estar sempre magras. Isso acaba gerando, principalmente nos adolescentes e mesmo nas pessoas adultas uma necessidade de restringir hábitos alimentares que em muitos casos acabam levando a anorexia como a bulimia. Esses padrões ditados pela indústria da



moda e amplamente divulgados pela mídia, acaba criando um padrão estético inatingível pela maioria das pessoas. Há um grande reflexo desse padrão estético da indústria da moda sobre as crianças ainda em formação. No ano de 2006 saiu uma matéria no jornal *Folha de S. Paulo*, que inclusive consta a justificativa desse projeto de lei que houve um congresso no Rio Grande do Sul, onde chamavam candidatas a ser modelos. E aí tinha crianças de 2, 4 20 anos de idade. Houve projeção nesse evento da indústria da moda, a colocação de prótese de silicone, e tinha crianças de 2 a 4 anos, assistindo esse tipo de intervenção cirúrgica, que hoje está muito em moda no mundo da moda. Além dessa preocupação com saúde das crianças, das adolescentes modelos, o PL têm dispositivos que cria uma série de obrigações nas agências de modelos, porque hoje, praticamente as agências de modelos São Paulo. Faturam em cima da imagem das modelos, eles não tem a obrigação nenhuma em dar uma orientação adequada as modelos, orientação alimentar, alertar quanto a questão da bulimia e anorexia. Esse projeto de lei ele cria uma obrigação para as agências de modelos de dar um tratamento médico adequado para essas modelos, inclusive com exames periódicos. Necessidade de exames periódicos e agência que não disponibilizar esse tratamento médico, esse programa de assistência as modelos contratadas pela agência serão impedidas de participar dos desfiles de modas na cidade de São Paulo. É um projeto bastante adequado porque não existe uma legislação hoje para disciplinar isso. A gente só fica sabendo das tragédias. A imprensa fala, debate, mas infelizmente as autoridades até hoje não tomaram providências práticas com relação a isso. Esse é o objetivo do projeto de lei. O vereador entende, se aprovado trazer muitos benefícios, tanto em relação a proteção de saúde das crianças, dos adolescentes, como das próprias modelos, e uma consciência para as agências e modelos que tem um comportamento adequado quanto aos seus profissionais contratados. Era o que tinha a colocar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado Dr. Antonio Donizete. Consulto se alguém presente do CMDCA? Não havendo. Parabenizo o nobre



Vereador Chagas pela iniciativa do projeto, e dizer que isso acontece principalmente nas periferias das grandes cidades onde a população é menos informada da situação, e naquela ansiedade dos pais, que geralmente quer que o filho homem torna atleta jogador de futebol, e que a filha mulher tem de se atriz ou modelo. E ai acontece de vez em quando, você colocou muito bem, que é a questão da noticia que aconteceu isso aqui, ali, e quando acontece, por exemplo, nas grandes famílias tradicionais tem repercussão pela mídia, mas quando acontece com a filha de pobre, pessoas mais carentes, não sai nem uma linhas nos jornais. Parabenizo pelo PL.

Com a palavra a Sra. Rafaelita, para falar sobre o projeto.

A SRA. RAFAELITA - Curiosamente estava no fórum, na Vara de Família, e tinha um pai pedindo a guarda da criança, porque a mãe já exigia que ela ficasse sem comida par ser modelo no futuro. Isso é grave. Isso aconteceu em 99. estava no fórum, por acaso, assisti essa cena. A coisa é séria.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada em segunda audiência pública, sobre o tema criança e adolescente, o PL 338/07, do nobre Vereador Francisco Chagas.

Próximo item: PL 631/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que insere parágrafo único no artigo 3º da Lei 14.486, de 19 de julho de 2007.(desinsetização periódica em veículos de transporte coletivo)

Com a palavra a Sra. Nazeli Cabral.

A SRA NAZELI CABRAL - Bom dia a todos. O PL do nobre vereador Goulart, tem por objetivo inserir um novo dispositivo em uma lei que foi aprovada recentemente, Lei de 2007, que por um lapso, acho que durante a tramitação nas comissões nós que tínhamos interesse nesse assunto, não nos demos conta na tramitação desse projeto de um outro vereador que era preciso inserir esse dispositivo para garantir que todas as empresas contratadas para fazer desinsetização nos transportes coletivos elas sejam devidamente



credenciadas pela vigilância sanitária. Essa medida é de fundamental importância porque, se de um lado é muito importante que os ônibus tenham esse tratamento de desinsetização porque é raro ouvirmos no noticiário essa coisa da falta de higiene dos coletivos, de insetos, de proliferação de baratas, inclusive já no transporte público, é preciso haver desinsetização mas o fato de, as empresas não contratarem, empresas credenciadas pela vigilância sanitária coloca o usuário em um problema de saúde pública, porque ele fica a mercê de produtos absolutamente letais e tóxicos e que não são controlados. O objetivo do projeto é esse, de garantir, que a população não sofra, sob a necessidade de tratar da desinsetização dos coletivos, ela fica a mercê de um mal maior que é estar diante de produtos tóxico que não temos controle a não ser quem realmente é credenciado e isso é um assunto que vem sendo tratado na comissão de saúde, na legislação vigente n sentido de que o Poder Público não deva contratar, se não empresas absolutamente credenciadas. É esse o objetivo. na outra audiência pública estiveram aqui pessoas dos segmento para comentar, mas acabou por não se fazendo isso. Encaminhamos comunicados a essas empresas, pedimos a comissão que enviasse para a associação dos prestadores desse tipo de serviços para que eles se manifestem sobre a pertinência do assunto, mas hoje me parece que não tem ninguém representando o segmento aqui. Em nome do vereador deixo essas considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) - Muito obrigado, Sra. Nazeli.

Não havendo mais ninguém para falar, declaro realizada em segunda audiência pública ao PL 631/07.

Projeto de lei 684/07, de autoria do nobre Vereador de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados. Supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais, de higienizar os carrinhos, e cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Antônio Donizete.



O SR. ANTÔNIO DONIZETE – Bom dia, nobre Vereador Mário Dias.

Esse projeto decorre, inicialmente, do conhecimento de uma pesquisa realizada, em 2006, na capital. Ela foi realizada em ônibus e locais freqüentados pelo público, onde há maior índice de contaminação.

De forma bastante surpreendente, o local que se constatou maior nível de contaminação, inclusive por bactérias coliformes fecais, foi em pegadores de carrinhos de supermercados. É engraçado, mas isso causou preocupações.

Na primeira audiência pública, esteve aqui o representante da Vigilância Sanitária. Ele disse que esse projeto de lei municipal não é necessário, porque esse tipo de fiscalização está previsto, de forma genérica, no Código de Vigilância Sanitária do município.

Infelizmente, não pude estar presente, na primeira audiência pública, mas esse fato chamou-me atenção. Quem nunca encontrou um carrinho de supermercado muito sujo? Falo também de cestas encontradas, em mercadinhos ou farmácias, totalmente inadequadas e sujas, para colocarmos medicamentos ou produtos que estamos adquirindo, para levarmos para casa.

É muito comum, em grandes redes, em carrinhos, caírem restos de alimentos, e não é feita a higienização adequada. Lá vai se juntando pó, e a crosta de sujeira vai se acumulando. O que faz o cidadão? Compra o alimento, no mercado, e o coloca sobre aquela fonte de contaminação. Depois, vai colocar o produto dentro de sua geladeira.

Se a Vigilância Sanitária entende que isso está previsto, de forma genérica, vejo que há necessidade de haver uma lei municipal, porque ela está sendo específica, e será exigida vigilância e fiscalização sobre estabelecimentos. A lei fixa parâmetros específicos, no âmbito do município. Já que há a regra geral, mas não há fiscalização, a aprovação dessa lei, em âmbito municipal, é um reforço e uma garantia de que haverá o tratamento adequado quanto a essa questão, em âmbito municipal.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado, Sr.



Antônio Donizete, representante do nobre Vereador Francisco Chagas.

Em não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre esse tema, está realizada a segunda audiência pública ao PL 684/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas.

Passemos ao próximo item, PL 03/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura, nos equipamentos de conservação de alimentos, e dá outras providências.

Está inscrito o Sr. Marcelo, para falar sobre o projeto.

O SR. MARCELO – Sou assessor do nobre Vereador Aurélio Miguel.

A intenção do nobre Vereador, quando fez esse projeto de lei, é que supermercados coloquem medidores de temperatura, em todas as ilhas de congelados, e que fabricantes, após a aprovação da lei, quando fabricarem ilhas, já coloquem medidores, em locais visíveis, para que todo consumidor possa ver a temperatura do produto armazenado.

A temperatura é um dos maiores fatores para se conter a atividade dos microorganismos. Quanto menor for a temperatura, menor será a velocidade das reações bioquímicas ou a atividade microbiana. Flutuações de temperatura superior a 3 graus centígrados são bastante prejudiciais, pondo, em risco, a saúde do consumidor.

Então, a intenção do Vereador, com esse projeto, é que a população tenha acesso, quando for comprar o alimento, à temperatura do produto armazenado.

Quando vamos comprar hoje, no mercado, produtos congelados, há o nível de temperatura, mas ele fica, na parte de baixo, e, muitas vezes, o consumidor não tem acesso a isso. Às vezes, o consumidor é muito idoso, e outras vezes, o consumidor não abaixa para verificar a temperatura.

Então, a idéia do Vereador é que o mostrador de temperatura esteja em uma altura visível, e que todos tenham acesso a ele, para não levar um produto que não esteja armazenado de forma correta.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.



A nossa população nem liga em ver se há ou não o termômetro; e muito menos se ele está em local visível ou não. A população pede um quilo de produto, e pronto, acabou.

Parabéns por esse belo projeto.

Está realizada a segunda audiência pública ao PL 03/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel.

Vamos entrar agora no tema sobre saúde do trabalhador. O primeiro item é PL 444/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, vice-presidente desta Comissão, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenham suas funções expostos ao sol, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Roberto Cardoso.

O SR. ROBERTO CARDOSO – Sou da assessoria do nobre Vereador Mário Dias.

Bom dia, Sr. Presidente, nobre Vereador Zelão, e nobre Vereador Mário Dias, e público presente.

Esse projeto visa ao fornecimento de protetor solar a todos os servidores da rede municipal, que prestam serviços na cidade de São Paulo.

Temos afirmações de que o há outro Vereador que entrou também com esse projeto, mais focalizado aos funcionários da CET e agências da Saúde.

Como o nosso projeto envolve todos os servidores, desde guaritas, vigilantes e salva-vidas, que trabalham com entretenimento, vamos dar prosseguimento à tramitação do processo. Estamos abertos para conversarmos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.

Tem a palavra a Sra. Débora.

A SRA. DÉBORA – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e público presente.

Sou assessora do nobre Vereador Cláudio Prado. Estava conversando agora com meu colega. O nobre Vereador entrou com um projeto de lei, fornecendo protetores solares a



agentes públicos, especificamente a executores de serviços de limpeza pública, servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego e agentes de Saúde.

Depois o nobre Vereador Mário Dias vai conversar com o nobre Vereador Cláudio Prado. O nosso projeto já passou, em primeira votação, em setembro do ano passado. Como há outro Vereador ampliando a cobertura do projeto, pode ser que haja um substitutivo ou uma co-autoria com o nosso projeto.

O SR. MÁRIO DIAS – Para mim, é importante que o projeto seja aprovado. Não estou pensando em ser o autor desse projeto. Estou pensando nos trabalhadores expostos à luz solar. Sabemos que há o problema de câncer de pele. Agora mesmo morreu um famoso artista americano, por causa disso.

Muito obrigado.

A SRA. DÉBORA – Nobre Vereador, a preocupação do nobre Vereador Cláudio Prado também é justamente essa, com os trabalhadores.

Nobre Vereador, se sua assessoria depois achar melhor, a questão fica a critério dos Srs. Vereadores.

O projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado é o PL 317/07.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Aliás, os dois Vereadores são membros da Comissão de Saúde. Podemos dialogar ou fazer substitutivo ou apenas um projeto, de autoria de ambos os vereadores. Não há problema algum.

Declara realizada a segunda audiência pública ao PL 447/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, vice-presidente da nossa Comissão de Saúde.

O último projeto da pauta é o PL 320/07, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos servidores da CET, Companhia de Engenharia de Tráfego.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingos.



O SR. EDSON DOMINGOS – Sou assessor do nobre Vereador Juscelino Gadelha, membro da Social Democracia nesta Casa.

Primeiramente, bom dia, Sr. Presidente, Sr. vice-Presidente e senhores presentes, esse projeto de lei prevê um amplo programa, inclusive com convênio com instituições hoje especializadas, como a Escola Paulista de Medicina e da cidade, de forma a haver um controle e prevenção de câncer de pele para esses servidores.

Temos observado, na cidade, que, cada vez mais - a *Folha de S. Paulo* apresenta essa matéria, no Caderno *Cotidiano*, o índice de ultravioleta da luz solar, na cidade de São Paulo, tem sido bastante incidente. Isso pode provocar não apenas câncer de pele, mas envelhecimento precoce, rugas e uma série de problemas hematológicos.

Há dois outros projetos, do nobre Vereador Cláudio Prado e do nobre Vereador Mário Dias.

Nobre Vereador Mário Dias, faço a proposta de manutenção da aliança. Por quê? Pode parecer um samba de uma nota só. Isso é o que mais se fala, na cidade, e na bancada do PSDB, nesta Casa. Até para que haja economia de custas processuais, poderíamos ter um projeto de lei único. Aliás, fiz essa proposta na audiência pública passada, na primeira audiência pública do PL 320. Quem sabe, poderíamos analisar a proposta do nobre Vereador Cláudio Prado. Poderíamos aproveitar as idéias consignadas, nos dois projetos de lei, somadas às propostas apresentadas pelo nobre Vereador Juscelino Gadelha, para ganharmos tempo e dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.

Vi uma reportagem, em um jornal, de um projeto de lei que foi aprovado nesta Casa. Sete vereadores assinavam o projeto. Vale a pena fazermos um esforço. Eu mesmo vou fazer o esforço, em promover uma conversa entre os três Vereadores, para ver se é possível fazermos uma junção de idéias. No fundo, quem vai sair ganhando são os trabalhadores que ficam, em ruas, sob o sol.

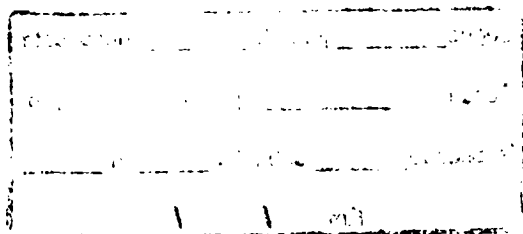


O SR. MÁRIO DIAS – Sr. Presidente, concordo com V.Exa.

É muito importante os três vereadores estarem juntos, nesta mesma mentalidade, nesta mesma causa, protegendo nossos trabalhadores aos raios solares.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Em não havendo mais nada a ser tratado, está encerrada esta 8ª audiência pública.

Bom dia a todos.



Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ é papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 34
Em 12/06/08

~~Carlos Roberto da Silva~~
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Supervisor de 04-023 - SGP-15
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 34
do processo nº 63164
Abelardo Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

16 - PAR
16- 0700/2008
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/2007.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Goulart, insere parágrafo único no art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007 e dá outras providências.

O objetivo da propositura é complementar legislação existente, assegurando que apenas empresas cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária prestem serviços de desinsetização nos veículos de transporte coletivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (fls. 6 e 7).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável (fls. 8).

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, em 14 e 28/05/2008.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o projeto merece prosperar pois visa preservar a saúde da população, evitando que fique à mercê de produtos tóxicos porventura aplicados por empresas não credenciadas e fiscalizadas pelo Poder Público.

Diante do exposto, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 11-06-08

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Vereador Cláudio Prado
Relator

CSPSTIM-RB PL 631-07

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 13/06/08

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13/06/08 às 15h10

MDS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MILTON HEITO
Para ciência
Sala de Finanças e Orçamento
Em: 17/6/2008
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 34 fls.

Arquivado em 15.01.2009

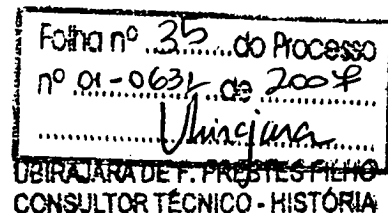
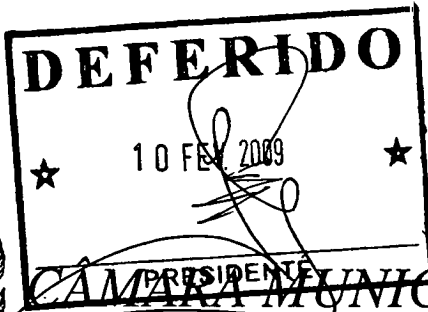
O Func.º *[Assinatura]*

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 35-38 e folha de informação
sob nº 38 19/02/09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

70090
Segue *1* juntado *1*, nesta data
Documento *1* e papel de informação
Rubricado *1* sob folha *1* nº *1*
Em *1*



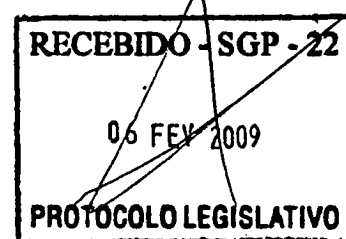
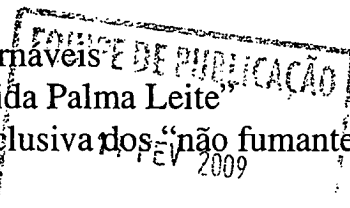
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00060/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0653/2008 Cria o dia dos devotos de São Jorge Guerreiro "Ogum"
- 01-0446/2008 Dispõe sobre a proibição de propaganda eleitoral no âmbito municipal
- 01-0428/2008 Institui o programa "São Paulo Capital Brasileira do Esporte"
- 01-0402/2008 Obriga às concessionárias a plantarem árvores
- 01-0366/2008 Cria o Museu do Meio Ambiente
- 01-0113/2008 Alteração denominação da Praça Domingos Borges para Praça João Azevedo
- 01-0085/2008 Denominação do Clube da Comunidade Veleiros Rubens Machado
- 01-0084/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotéia Alexander Stojan
- 01-0083/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho
- 01-0082/2008 Denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes
- 01-0081/2008 Denominação do Clube da Comunidade Vila Missionária Joel Policarpo Magalhães
- 01-0030/2008 Isenção de IPTU (Imóveis Tombados)
- 01-0028/2008 Fixar e incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o último fim de semana do mês de fevereiro para realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Paulistano
- 01-0735/2007 Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis
- 01-0702/2007 Denominação do CEU Parelheiros "Profª Eneida Palma Leite"
- 01-0632/2007 Destinação de aposentos para hospedagem exclusiva dos "não fumantes" em hotéis, motéis
- 01-0631/2007 Desinsetização periódica em veículos de Transporte Público
- 01-0555/2007 Inclui no Calendário Oficial do Município de S. Paulo a encenação da Paixão de Cristo
- 01-0545/2007 Extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social ZEIS 4 – SO 17
- 01-0510/2007 Construção de garagens em novas estações de transportes metropolitanos
- 01-0445/2007 Trânsito e estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos
- 01-0362/2007 Programa Plantando Vida
- 01-0357/2007 Caçambas em vias e logradouros públicos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

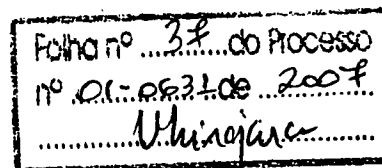
Folha nº do Processo
nº 01-0631 de 2004
..... Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

- 01-0298/2007 Regulamentação de distribuição de materiais promocionais
01-0251/2007 Declara Cidade-Irmãs Pomerode e São Paulo
01-0220/2007 Relatório de Impacto de Vizinhaça - RIVI
01-0173/2007 Inclusão de Fisioterapeutas nos programas de assistência à saúde
01-0172/2007 Fisioterapeutas nos Centros de Educação Infantil - CEI
01-0124/2007 Proíbe alarmes sonoros em edificações
01-0116/2007 Inclui Mochila no kit de material escolar gratuito
01-0028/2007 Institui o Programa Bom de Boca
01-0002/2007 Denomina Fiori Giglioti o Museu do Futebol (**substitutivo**)
- 01-0692/2006 Denomina Profª Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza o CEU Três Lagos (veto total)
01-0691/2006 Denomina Prof. José Everardo Rodrigues Cosme o CEU Navegantes
01-0631/2006 Proíbe empinar pipas ou papagaios no âmbito do município
01-0541/2006 Equivalência ADIs
01-0540/2006 Semana sem multas no trânsito
01-0520/2006 Disciplina o emplacamento de imóveis situados no âmbito do município
01-0491/2006 Isenta IPTU das Lojas Maçônicas
01-0477/2006 Institui Rádio Ônibus
01-0462/2006 Exclui fisioterapeutas da restrição imposta pelo rodízio municipal
01-0435/2006 Altera a denominação da Estrada Itaquaquecetuba
01-0434/2006 Exclui veículos e utilitários de floriculturas do rodízio municipal
01-0430/2006 Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal
01-0429/2006 Incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos
01-0401/2006 Concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração de imóvel tombado
01-0390/2006 Altera a denominação da Rua Verdun
01-0251/2006 Isenção de tarifa aos aposentados do sistema de transporte coletivo
01-0244/2006 Tempo máximo de espera para atendimento de telefonia celular
01-0210/2006 Altera a Lei Macena
01-0209/2006 Obriga indicação de autoria legislativa
01-0167/2006 Identificação de todos os veículos da Administração Pública do Município de S. Paulo
01-0135/2006 Pórticos de entrada na cidade de São Paulo
01-0093/2006 Inclui no calendário Oficial do Município, o desfile do Bloco Banda do Barril



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

01-0056/2006 Cidade do Samba

01-0043/2006 Lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente

01-0806/2005 Inclui no Calendário Oficial o evento INTERLAGOSFEST

01-0785/2005 Dispõe sobre a construção de arquibancadas no autódromo

01-0751/2005 Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal

01-0733/2005 Determina colocação de placas alertando sobre rodízio municipal

01-0732/2005 Dispõe sobre o horário de atendimento público em bancos

01-0731/2005 Suspende multas para imóveis em área de mananciais

01-0699/2005 Linhas-guias para deficientes visuais

01-0565/2005 Fiscalização de atividades que geram poluição sonora

01-0474/2005 Condições a serem observadas no repasse de verbas para Escolas de Samba

01-0298/2005 Declara de utilidade pública da gleba que dá acesso ao Solo Sagrado de Guarapiranga

01-0118/2005 Obriga afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro nas escolas municipais

01-0112/2005 Altera a denominação da Rua Anátema

01-0111/2005 Distribuição do material e uniforme escolar no 1º dia letivo

01-0011/2005 Implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas

01-0552/2004 Identificação da unidade de ensino em uniforme escolar

01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)

01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"

01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU

01-0059/2004 Alvará de estacionamento (altera a lei Nº 7.329)

Sala das Sessões,

JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

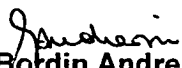
do processo nº 01.021 de 2009 de 19 / 02 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.216

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

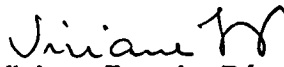
SGP. 2

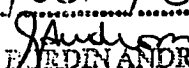
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 60 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 19 de 02 de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de <u>Fam. e Desm.</u>
<u>16</u> / <u>03</u> / <u>09</u>

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CPJ

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17.03.09 às 14h00

Marla Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Milton Costa
Para relatar:
Sala de Finanças e Orçamento
Em: 17.3.2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Arselino Lato

deferido na reunião ordinária de: 14.04.10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 15.04.10

Segue ☒ juntado ☐, nesta data
Documento ☒ e papel de informação
Rubricado ☒ sob folha nº 39
Em 20/04/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 10.615



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do proc.
nº 01-0631 de 20 07

Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
Folha 0335

16 - PAR
16- 00385/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 631/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa inserir parágrafo único no art. 3º da Lei nº 14.486/07, dispondo que os serviços de desinsetização nos veículos de transporte coletivo só poderão ser prestados por empresas especializadas em controle de pragas, devidamente autorizadas e cadastradas pela Vigilância Sanitária.

Segundo a justificativa, "o que vem ocorrendo é que os contratantes deste tipo de procedimento, por falha ou mesmo desinformação sobre os perigos decorrentes da prestação de serviços de controle de pragas por empresas não especializadas e despreparadas, acabam por deixar os usuários à mercê da sorte no que se refere a ficar exposta a produtos tóxicos e de alta periculosidade, muitas vezes letais ao ser humano e várias espécies vegetativas". Desta forma, o objetivo da propositura é "garantir que saúde dos usuários do transporte coletivo não sofra riscos ou danos decorrentes de procedimentos inadequados".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20-04-20

Milton Leite

Amadeu

Spore
Santos

Alves
Frenúsa

Roberto
Tricoli

Arselema
Fato

Donato

17 - RELCOM
17- 00397/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres dos: 06, 08, 34, 39

Publicado em: 23 / 04 / 10

Página(s) 115 (s) 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Paulo Vítor F. Ribeiro

Técnico Administrativo
RF 11335

À SGP-23

São Paulo, 23 / 04 / 10

Paulo Vítor F. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

23 ABR 2010

13:30 Horas

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de
lei e registro.

07/05/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

07/05/10


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEQUE  nesta data
documentado  e papel de informação
rubricado  n.º 40/44
Em 25/05/10


Rosamari C. dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fólio nº <u>40</u>	do Processo
Nº <u>01-631</u>	de <u>07</u>
Assinado por: <u>Q</u> do Santos	
Técnico Administrativo	

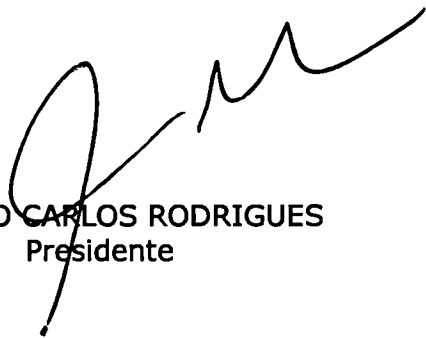
São Paulo, 11 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01464/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 631/07, de autoria do Vereador Goulart, que insere parágrafo único no art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007. (Desinsetização Periódica em Veículos de Transporte Coletivo)

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

~
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41	do Processo nº 01-631 do 07
Firmado por: [assinatura] do Santos	
Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 631/07). (Ver. Goulart - PMDB). Insere parágrafo único no art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007. (Desinsetização Periódica em Veículos de Transporte Coletivo) A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

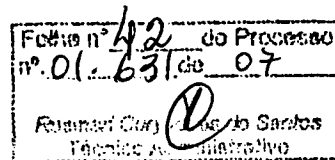
Art. 1º Fica inserido parágrafo único no art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "Art. 3º
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, os serviços de desinsetização só serão prestados por empresas especializadas, controladoras de pragas, devidamente cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária." Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 07 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.146 DE 24 DE maio

DE 2010.

Insere parágrafo único no art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007. (Desinsetização Periódica em Veículos de Transporte Coletivo)

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido parágrafo único no art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo, os serviços de desinsetização só serão prestados por empresas especializadas, controladoras de pragas, devidamente cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 2010.

O Presidente,

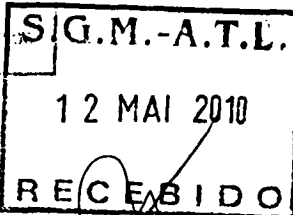
JCSS/okm

Folha nº 43 do Processo
nº 01-631 de 07



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli

RF: 548.562.2.00

SGM/ATL

São Paulo, 11 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1464, de 11/05/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 631/07, de autoria do Vereador Goulart (inciso I do art. 84 do R.I.).



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 44 ✓
do processo nº 01-631-107-25.105.110 (a) Rosmar Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.176, DE 24 DE MAIO DE 2010

(Projeto de Lei nº 631/07, do Vereador Goulart - PMDB)

Inserir parágrafo único no art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007, (Desinsetização Periódica em Veículos de Transporte Coletivo)

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido parágrafo único no art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, os serviços de desinsetização só serão prestados por empresas especializadas, controladoras de pragas, devidamente cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de maio de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de maio de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 25	05 2010
pagina 01	luna 1ª
Conferido	

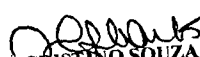
À

SGP.33

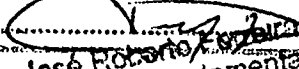
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 25.05.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº.....	folha de informação
sob nº.....	45 27/05/10


José Roberto
Assistente Parlamentar
P.F 100.702



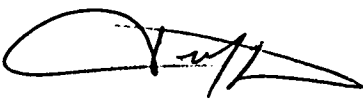
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 45
do processo 01-631 de 2007 27/05/2010


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/02/2009
Arquivado novamente em 27/05/2010
Com 45 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702